



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado em 21/03/2020 **DECRETO Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

Retirado em 1/1/

Responsável:
Patrícia de Assis Pacheco
Coordenadora Controle Interno
Portaria 001/2017

"Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, que afirmou que a contaminação pelo Coronavírus dar-se-á com maior intensidade, assim como a situação alarmante para o qual o País deva se preparar;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nanuque;

Considerando a reunião realizada no dia 21 de março de 2020 pelo Comitê de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nanuque.

Art. 2º. Fica proibida a circulação de crianças, adolescentes e idosos.



MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Fica permitida a circulação do público constante no caput deste artigo em situações comprovadas de caráter de urgência e excepcionalidade.

§2º. Em caso de descumprimento, os envolvidos e responsáveis serão encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Delegacia de Polícia Civil.

Art. 3º. Ficam proibidos:

I – Vendedores ambulantes com mercadorias de qualquer natureza de comercializarem no Município, sob pena de apreensão das mercadorias em caso de descumprimento;

II – Funcionamento, de qualquer modalidade, de bares, sorveterias, clubes recreativos e estabelecimentos afins.

III – Atendimento ao público por agências bancárias e financeiras, sendo permitido funcionamento administrativo interno, devendo, obrigatoriamente, garantir o funcionamento dos caixas eletrônicos ao público;

IV – Aos mototaxistas, o fornecimento do capacete comunitário aos passageiros;

V – Realização de feiras livres e funcionamento do Mercado Municipal.

Art. 4º. Será permitido o funcionamento de:

I – Laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias em atendimento restrito a casos de urgência e emergência, devendo garantir a não aglomeração de pessoas em seu interior;

II – Açougues, devendo observar o limite de dois clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 10 (dez) minutos por cliente;

III – Hortifruti, devendo observar o limite de quatro clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 15 (quinze) minutos por cliente;

IV – Padarias, devendo observar o limite de dois clientes por vez no interior do estabelecimento, permanência de até 10 (dez) minutos por cliente e horário de funcionamento das 06h às 10h e das 15h às 19h;

V – Mercearias, devendo observar o limite de três clientes por vez no interior do estabelecimento, permanência de até 10 (dez) minutos por cliente e horário de funcionamento das 06h às 10h e das 15h às 19h;



MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – Supermercados, devendo observar o limite de quinze clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 20 (vinte) minutos por cliente;
- VII – Distribuidoras de água e gás;
- VIII – Hamburguerias, lanchonetes e restaurantes poderão realizar apenas atendimento delivery;
- IX – Lojas de alimentos naturais, devendo observar o limite de dois clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 10 (dez) minutos por cliente;
- X – Lojas de produtos veterinários que atendem simultaneamente a linha pet e rebanhos, com venda de rações e medicamentos para ambas as linhas, devendo observar o limite de dois clientes por vez no interior do estabelecimento e permanência de até 10 (dez) minutos por cliente;
- XI – Loja de materiais de construção, apenas para atendimento delivery de peças emergenciais, não podendo comercializar materiais próprios para reformas e construções em geral,
- XII – Distribuidoras de gêneros alimentícios de primeira necessidade e de itens de limpeza e higiene pessoal, apenas para atendimento delivery;
- XIII – Oficinas mecânicas e borracharias, apenas para atendimento emergencial e de serviços essenciais;
- XIV – Lojas de materiais de peças automotivas, apenas para atendimento delivery emergencial e de serviços essenciais.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas decretadas estarão sujeitos ao fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso.

Art. 6º. Fica RECOMENDADO às empresas concessionárias de serviço público municipal de água e energia elétrica, COPASA e CEMIG, que não promovam a interrupção do serviço por inadimplemento de prazo inferior a 90 (noventa) dias a contar da notificação prévia, em razão da garantia do interesse público estabelecido no art. 6º, §3º da Lei Federal nº 8.987/1995.



MUNICÍPIO DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por tempo indeterminado, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 9º. Deverá ser dada ciência deste Decreto ao Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, Câmara de Dirigentes Lojistas, demais entidades e órgãos de fiscalização.

Município de Nanuque, 21 de março de 2020.

ROBERTO DE

JESUS:62651579653

Assinado de forma digital por ROBERTO DE
JESUS:62651579653
DN: cn=ROBERTO DE JESUS:62651579653, ou=SECRETARIA
da Saúde Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIO, ou=RFB,
o=CPF A3, ou=ROBERTO DE JESUS:62651579653
Data: 2020.03.21 13:42:19 -0300

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal